

CONVÊNIO N°. 001/2009 - SMS

*"CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA E
REPASSE DE RECURSOS ENTRE O MUNICÍPIO
DE GUANHÃES E A ASSOCIAÇÃO DE
CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO –
Hospital Regional Imaculada Conceição"*

O MUNICÍPIO DE GUANHÃES, (MG), com sede à Praça Nêrlio Coelho Guimarães, N° 100, Centro, em Guanhães – MG, CEP 39.740-000, inscrito no CNPJ sob o n° neste ato representado pelo Senhor Prefeito, e, de outro lado a **Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo** entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n° 20.724.357/0001-20, com sede à Rua Capitão Bernardo, 257 – Centro, em Guanhães (MG), neste ato representada por seu provedor, **Sr. Fernando dos Santos**, brasileiro, solteiro, comerciante, portador de CI n° M-2.651.873 – SSP-MG, CPF n° 816.005.267-72, de acordo com a Lei Municipal autorizativa LEI N.º, resolveu celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, segundo as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

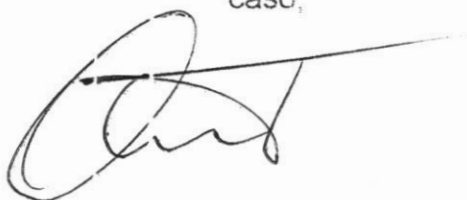
O objeto do presente convenio é o repasse financeiro por parte do município de Guanhães à Associação de Caridade Nossa Senhora do Carmo, descrito na cláusula segunda, como contrapartida à prestação do serviço de pronto atendimento aos municípios de GUANHAES.

Parágrafo único - Este Convênio não tem caráter de exclusividade no atendimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS.

Os serviços prestados compreendem:

- I) consulta médica aos beneficiários do SUS, nas modalidades: Obstetrícia, Pediatria, Cirurgia Geral, Ortopedia e Clínica Geral
- II) encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;



- III) execução de procedimentos cirúrgicos eletivos e acompanhamento pós-operatório, aos contratantes devidamente habilitados mediante referência na PPI;
- IV) execução de procedimentos diagnósticos;
- V) execução de serviços acima citados, com plantão presencial nas seguintes clínicas:
 - 1) Cirúrgica;
 - 2) Ortopédica;
 - 3) Obstétrica;
 - 4) Clínica médica
 - 5) Anestésica;
 - 6) Pediátrica;
- VI) Com relação aos plantões das clínicas ortopédica e anestésica, haverá execução de serviços de forma diferenciada; somente presencial de 07h00min às 19h00min e sobreaviso de 19h00min às 07h00min. Porém, os atendimentos de pacientes com fraturas (em qualquer grau), em especial crianças de 0 a 12 anos, idosos acima de 60 anos e gestantes, terão prioridade, a qualquer hora, independente do horário pactuado. Devendo a associação acionar e providenciar o profissional para o pronto atendimento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

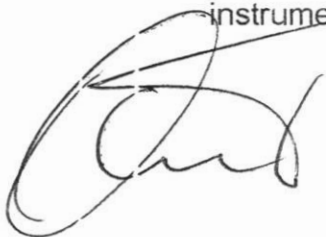
Os serviços serão prestados pelos médicos da ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO, nas dependências do Hospital Regional Imaculada Conceição, de propriedade da entidade, nos horários e situações relacionadas na planilha anexa:

Parágrafo único - Consultas domiciliares ou em estabelecimentos hospitalares de saúde, fora dos especificados como endereço de atendimento, bem como atendimentos de urgência ou emergência e de transporte, poderão ser realizados, mediante contraprestação específica, cujos valores serão acordados entre as partes, mediante aditivos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES.

O MUNICÍPIO DE GUANHÃES fica obrigado a:

- I) pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;

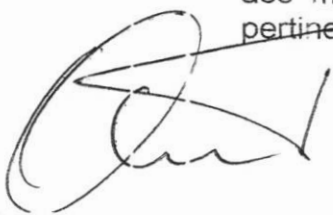


- II) informar previamente a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO** sobre toda e qualquer anormalidade no Convênio que possa influir no atendimento de beneficiários;
- III) zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Convênio, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO**, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizado na atualidade;
- IV) zelar para que a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO** atenda o beneficiário do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;
- V) indicar médico responsável técnico e executar os procedimentos de auditoria médica de acordo com as normas do Conselho Federal de Medicina e SUS.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO.

A **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO** fica obrigada a:

- I) atender os beneficiários do Município de Guanhães com observância de suas necessidades, adotando o Protocolo de Manchester para a priorização do fluxo de atendimento;
- II) manter o Hospital em condições dignas, dotado dos equipamentos médicos necessários e pertinentes à área de sua atuação, em perfeitas condições de uso e de higiene;
- III) apresentar informações sobre a produção assistencial, ou seja, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários, observados as questões éticas e o sigilo profissional;
- IV) atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde, Agência Nacional de Saúde Suplementar, Conselho Federal de Medicina e A IVISA;
- V) observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- VI) realizar procedimentos básicos aos munícipes a pós as 17:00 horas dos dias úteis, nos feriados e finais de semana, período no qual as Unidades Básicas de Saúde estão fechadas;
- VII) Solicitar transporte sanitário de acordo com o anexo I, Protocolo de Solicitação do Transporte Sanitário;
- VIII) Fornecer a prestação de contas dos procedimentos realizados para atender aos munícipes de Guanhães, devidamente instruída com a documentação pertinente aos gastos realizados, a cada parcela repassada.



CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O MUNICÍPIO DE GUANHAEES, pagará à ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO a quantia de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), divididos em 12 parcelas mensais de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para a realização dos serviços deste convênio.

Parágrafo Primeiro - a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO apresentará ao MUNICÍPIO DE GUANHÃES, mensalmente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, a relação de atendimentos prestados no mês anterior em relatório contendo todas as informações que possibilitem a comprovação do atendimento e a identificação do paciente, bem como os serviços prestados e a ocasião em que serão calculados os valores dos repasses.

Parágrafo Segundo - A documentação comprobatória do atendimento prestado será emitida em duas vias, destinando-se uma para apresentação à CONTRATANTE e a outra ao controle da ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO.

Parágrafo Terceiro - O pagamento deverá ser realizado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, em depósito bancário na conta da ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO.

Parágrafo Quarto - A remuneração pelos serviços médicos prestados em pacientes internados, será realizada exclusivamente mediante emissão de A/R correspondente e respeitados os valores pagos pelo SUS.

Parágrafo Quinto - Os pagamentos fora do prazo de vencimento serão acrescidos de multa de 1% (um por cento) e juros moratórios diários de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento).

Parágrafo Sexto - Caso haja atraso no pagamento das faturas superior a 30 (trinta) dias, sem prejuízo da cobrança judicial de seus débitos, poderá a ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO suspender o atendimento mediante comunicação expressa.

Parágrafo Sétimo - A suspensão dos serviços poderá perdurar até a regularização dos pagamentos pelo MUNICÍPIO DE GUANHÃES;

Parágrafo Oitavo - Havendo necessidade de contratação de profissionais para garantir o correto atendimento dos serviços hospitalares, por parte do MUNICÍPIO DE GUANHÃES, os valores utilizados para a remuneração, bem como os custos envolvidos no processo, deverão ser descontados dos valores dos repasses;

Parágrafo Nono - A ausência do profissional médico plantonista, acarretará desconto no valor do repasse das verbas aqui elencadas, proporcional aos dias em que forem observadas estas irregularidades, desde que o serviço não seja prestado.

Parágrafo Décimo - Os plantões aqui contratados serão realizados em regime presencial, ou seja: com a presença física do profissional clínico contratado e não serão



admitidos plantões realizados pelo mesmo profissional médico, exceto em situações extremas, e com a devida autorização da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**.

Parágrafo Décimo Primeiro – A **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO** se obriga à realização das cirurgias eletivas devidamente autorizadas e referenciadas na PPI, salvo motivo justificável.

Parágrafo Décimo Segundo – O descumprimento do parágrafo anterior acarretará uma multa equivalente ao valor de 02 (duas) vezes o valor do procedimento, descontado do valor do repasse mensal do município prejudicado;

Parágrafo Décimo terceiro - as cirurgias que excederem ao contratado em até 20% (vinte por cento), devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, serão remunerados pelo valor da tabela SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do transporte sanitário

A utilização de transporte sanitário deverá obedecer o protocolo especificado no anexo I deste convênio.

PARÁGRAFO ÚNICO: A constatação de irregularidade ou utilização indevida do transporte sanitário autoriza o desconto das despesas realizadas indevidamente do valor a ser repassado no mês subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO.

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir de 01 de janeiro de 2009 e vencimento em 31 de dezembro de 2009.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO.

Este Convênio poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de seu recebimento, desde que respeitadas as cláusulas normativas para rescisão nos parágrafos primeiro a terceiro que se seguem, ou em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Primeiro - A rescisão contratual poderá ocorrer nos casos de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste Convênio.

Parágrafo Segundo - A rescisão, por qualquer das partes, sem os critérios contidos no "caput", sujeitará o infrator ao pagamento de multa equivalente à base média do recebimento mensal durante a vigência deste Convênio, corrigido monetariamente, multiplicado pelo número de meses que restam para o efetivo término do Convênio.

Parágrafo Terceiro - Até a data limite do prazo de comunicação para o término dos serviços, serão mantidos os atendimentos aos beneficiários do SUS, de que trata o presente Convênio, bem como os pagamentos à **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO** dos serviços a eles referentes nos termos avençados.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO.

O presente Convênio não gera vínculo empregatício, de qualquer natureza, entre a **ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO** e o **MUNICÍPIO DE GUANHÃES**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com os pagamentos do valor referente a este convênio serão custeadas pela dotação orçamentária: **2.05.1-10.302.1001 2053.3.3.50.40 - Ficação 42**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.

Os contratantes elegem o foro da cidade de Guanhães (MG), com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas de interpretação e aplicação deste Convênio, bem como para execução.

Por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, que abaixo também subscrevem, para os fins pretendidos.

Guanhães (MG), 05 de janeiro de 2009



Prefeitura Municipal de Guanhães
Dr. Osvaldo Castro Pinto
Prefeito Municipal

Associação de Caridade Nossa
Senhora do Carmo
Fernando dos Santos
Provedor